TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 54/2023 - PRESI/DIRG/SADI/UMAT/DILI/PREGOEIROS

São Paulo, 11 de maio de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de suporte e manutenção, incluindo software e hardware, dos equipamentos de comunicação de dados denominados de switches Cisco Nexus 9K e roteadores Cisco ASR 1001-X pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Solicitação de Esclarecimento nº 4 (doc. 9768354)

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos de licitante, e conforme informações da área responsável, esclarecemos:

Questionamento 01: Pensando nas medidas para desburocratizar e facilitar acesso e assinaturas nos documentos, conforme previsto na Lei 14.063/2020 e art. 12 § 2º da Lei 14.133/21, para simplificar o envio de documentos e a comunicação digital entre o cidadão e o poder público, entende a proponente que poderá utilizar a assinatura eletrônica da plataforma DocuSign, para assinatura de todos os documentos referentes ao edital (atestados, declarações, propostas comercial /técnica, contrato). Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, favor justificar do ponto de vista legal.

Resposta ao Questionamento 01: Primeiramente, atentar que a presente licitação ocorrerá com base na Lei nº 8.666/93, considerando a prorrogação da mesma pela Medida Provisória nº 1.167/2023.

Ademais, o Decreto Federal nº 10.543/2020 dispõe em seu artigo 4º:

> "Art. 4º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional são:
>
> (...)
>
> II - assinatura eletrônica avançada - admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:
>
> (...)
>
> c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
>
> d) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
>
> (...)
>
> f) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

g) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e

h) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos; e

(...)"

Assim, observa-se que para fins de licitação a documentação enviada, caso seja assinada eletronicamente, deverá ser, no mínimo, do tipo assinatura eletrônica avançada.

Quanto a definição de assinatura eletrônica avançada, tanto a Lei nº 14.063/2020, quanto o Decreto supracitado apresentam a sua definição da seguinte forma:

Lei nº 14.063/2020:

"Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

(...)

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

(...)"

Decreto nº 10.543/2020:

"Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

(...)

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

(...)

§ 1º Compete à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia autorizar os validadores de acesso digital previstos no inciso II do caput.

(...)"

Desta forma, caso a assinatura indicada pela licitante atenda aos requisitos supracitados, sendo considerado do tipo assinatura eletrônica avançada, entende-se que será possível a sua utilização.

Por fim, em relação a assinatura do contrato, atentar que esta será realizada através do sistema SEI deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do subitem 14.2 do edital, abaixo reproduzido:

"(...)

14.2. A assinatura do TERMO DE CONTRATO dar-se-á mediante cadastro de usuário externo no sítio do Tribunal Regional Federal da 3a. Região, no endereço eletrônico http://sei.trf3.jus.br no ícone "sei! ACESSO EXTERNO SISTEMA SEI" (Link para acesso: https://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0). Para tanto, o representante indicado na Proposta Comercial para assinatura eletrônica do TERMO, deverá cadastrar a senha, mediante e-mail pessoa física.

(...)"

Questionamento 02: Conforme disposto no subitem 19.2.1 do edital, compreendemos que poderá constar/apresentar faturamento por outras filiais do mesmo CNPJ base "matriz", entendemos que as licitantes poderão participar do referido certame pela matriz e indicar em sua proposta o CNPJ de demais filiais com o mesmo CNPJ base/raiz para faturamento, por questão de natureza fiscal. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo por gentileza informar

Resposta ao Questionamento 02: O faturamento deverá ser realizado nos termos do item 19 do edital, abaixo reproduzido o trecho que interessa:

> "(...)
>
> 19.2.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.
>
> 19.2.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, a CONTRATADA, deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, relativos ao estabelecimento comercial emitente.
>
> 19.2.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.
>
> 19.2.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.
>
> (...)"

Desta forma, poderá haver a substituição da matriz pela filial desde que atendimento ao procedimento supracitado.

Ademais, na proposta comercial devem constar os dados somente da licitante que está participando do procedimento licitatório.

Questionamento 03: : Referente os números de série divulgados, cujo levantamento foi realizado junto ao sistema do fabricante, o Órgão possuía o nível de contrato de suporte do fabricante Cisco do Tipo "Solution Support".

Neste caso, o entendimento é que a CONTRATADA deverá manter o mesmo nível de atendimento do tipo "Solution Support", tanto para o Hardware como para o Software, além de manter SLA de atendimento na reposição de peças defeituosas, com prioridade igual ou menor ao especificado no edital. Está correto o nosso entendimento ?

Resposta ao Questionamento 03: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 04: Conforme consta no subitem 5.2 havendo a necessidade de documentos complementares à proposta e a habilitação mencionados no subitem 5.1, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas. Diante do trecho informado consideramos que o tempo informado, poderá ser de até 04 (quatro) horas caso o licitante solicite a dilatação. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 04: Conforme subitem 5.2.1. do edital, o prazo estabelecido no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, se houver justificativa para tanto, desde que a solicitação escrita seja formulada antes do seu término.

Questionamento 05: Conforme subitem 11.2.3 do edital, compreendemos que o prazo para apresentação da peça de recurso e contrarrazões será de 03 (três) dias úteis. Está correto nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 05: O entendimento está incorreto, o prazo será de 03 (três) dias corridos. Visto que, nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, temos a seguinte indicação:

> "XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Não resta dúvida que o prazo estabelecido no dispositivo legal transcrito está em dias corridos, pois assim determina o artigo 110 da Lei 8.666/1993, ao afirmar que na contagem dos prazos "considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário".

Questionamento 06: Face à Cláusula Oitava, item 8.1.1, da minuta contratual, acerca do reajuste de preços, é entendimento da Constituição Federal, da legislação, doutrina e do TCU, o direito do contratado ao reajuste dos preços para recompor as perdas da inflação e outras eventuais elevações de custo. Portanto decorre de ordem legal, e não de deferimento, entendimento ou de nenhuma regra interna do Licitante a prevalência da Constituição Federal, lei ordinária e adjetiva e doutrina. Contudo, observa-se no item retromencionado, os termos: "os preços contratados poderão sofrer reajuste", em desatendimento à legislação e entendimento dominante. Assim, entende a Proponente, que a lei impõe à Licitante reajustar os preços contratuais, não sendo uma faculdade mas sim dever de aplicar o reajuste. Dessa forma, para evitar futura nulidade por ofensa ao princípio da legalidade, solicita a Proponente o ajuste da Cláusula Oitava, item 8.1.1, da minuta contratual, para excluir os termos "poderão sofrer reajustes" e fazer constar que "os preços serão reajustados aplicando-se o acumulado dos últimos 12 meses".

Resposta ao Questionamento 06: O fato de constar na Cláusula Oitava, item 8.1.1, da minuta contratual, os termos "poderão sofrer reajustes" não quer dizer que o órgão está facultando o direito de aplicar o reajuste, e sim, que o reajuste será realizado a partir do momento que a empresa contratada solicitar. O órgão não irá reajustar o contrato a partir dos 12 (doze) meses automaticamente.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis**, **Pregoeira**, em 11/05/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9775628** e o código CRC **6FB70692**.